ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

PARECER CONJUNTO Nº 0011/2026/CCJ/COF/AL

PROPOSIÇÃO	:	Projeto de Lei Complementar nº 003/26-GEA
AUTORIA	:	Poder Executivo
EMENTA	:	Altera a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015 e suas alterações posteriores e dá outras providências.
RELATORIA	:	Deputada Liliane Abreu

I – RELATÓRIO

Chega a estas Comissões o Projeto de Lei Complementar n° 0003/26-GEA, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015 e suas alterações posteriores e dá outras providências.

A proposição objetiva:

a) alterar o art. 21 da Lei Complementar nº 0089/2015, para estabelecer que a prestação de contas, relatórios de gestão e demais instrumentos de controle interno da Procuradoria-Geral do Estado sejam encaminhados diretamente ao Tribunal de Contas do Estado;

b) alterar o art. 98, para aplicar aos Procuradores do Estado o disposto no art. 131 da Lei Complementar nº 0079/2013 e no art. 79 da Lei nº 0066/1993;

c) alterar o art. 203, destinando 30% dos honorários advocatícios depositados no FUNDOPGE à Associação dos Procuradores do Estado do Amapá – APEAP, observadas as disposições regulamentares aprovadas pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado

A tramitação do presente Projeto de Lei Complementar segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo sido devidamente lido em expediente de Sessão Extraordinária deste Poder Legislativo, para conhecimento dos Deputados, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão. A tramitação encontra-se em regime de urgência, nos termos dos artigos 159 e 160 do Regimento Interno.

Conforme dispõe o § 1º do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, observada a competência específica, manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Inicialmente, cumpre analisar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.

A Constituição do Estado do Amapá estabelece ser de competência estadual legislar sobre a organização administrativa da Procuradoria-Geral do Estado, bem como prevê iniciativa privativa do Governador para proposições que disponham sobre sua organização e funcionamento.

Ademais, nos termos do art. 94 da Constituição Estadual, compete à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre as matérias de competência do Estado.

Nesse contexto, a iniciativa do presente Projeto de Lei Complementar mostra-se formalmente adequada, por se tratar de matéria atinente à organização administrativa e ao regime jurídico da Procuradoria-Geral do Estado, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

No que concerne à alteração promovida no art. 21 da Lei Complementar nº 0089/2015, verifica-se que a proposição busca conferir maior racionalidade e eficiência ao fluxo de encaminhamento das prestações de contas e relatórios de gestão da Procuradoria-Geral do Estado, determinando seu envio direto ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da observância das normas de controle interno, transparência e responsabilidade fiscal.

A medida, em princípio, não afronta a Constituição Estadual, desde que interpretada em consonância com o sistema constitucional de controle interno previsto nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, aplicáveis aos Estados por simetria, de modo que a atuação da Controladoria-Geral do Estado permaneça preservada no âmbito de suas competências constitucionais.

Quanto à alteração do art. 98, não se verificam vícios de constitucionalidade, uma vez que a norma apenas promove adequação do regime funcional aplicável aos Procuradores do Estado, remetendo à legislação já vigente.

Em relação à nova redação do art. 203, que destina percentual dos honorários advocatícios à Associação dos Procuradores do Estado do Amapá, também não se identificam, em princípio, vícios formais ou materiais, considerando que a destinação dos honorários sucumbenciais dos membros da advocacia pública tem sido reconhecida pela jurisprudência dos Tribunais Superiores, desde que observados os princípios da legalidade, moralidade, transparência e responsabilidade fiscal.

A proposição foi apresentada na espécie normativa adequada, uma vez que promove alterações em Lei Complementar Estadual.

Também se observa conformidade com as disposições da Lei Complementar Estadual nº 0024/2004, não sendo identificados vícios de técnica legislativa ou de redação.

Abaixo, para melhor entendimento, apresentamos quadro comparativo que faz a equivalência entre os dispositivos que a proposta busca incluir em face da Lei Complementar Estadual n° 0089/2015, como segue:

LEI COMPLEMENTAR Nº 0089/2015	PLC 003/2026/GEA
Art. 21..... [...] **Parágrafo único.** O Assessor de Controle Interno, sob pena de responsabilidade solidária, encaminhará imediatamente, à Controladoria Geral do Estado do Amapá, após ciência do Procurador-Geral, os fatos irregulares de que tenha conhecimento, observando a determinação contida no art. 78 da Lei Complementar nº 101, de 20 de setembro de 1995.	**Art. 21**..... **Parágrafo único: (REVOGADO)** **§ 1°** A prestação de contas, relatório de gestão ou quaisquer outros relatórios de controle interno da Procuradoria-Geral do Estado serão encaminhados diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável, não se submetendo ao juízo prévio, concomitante ou posterior da Controladoria-Geral do Estado. **§ 2°** O disposto neste artigo não afasta a observância das demais normas de controle interno, transparência responsabilidade fiscal e demais exigências legais.
Art. 98. Os Procuradores do Estado terão direito a férias anuais, por 30 (trinta) dias consecutivos, e será pago um adicional, correspondente a 1/3 (um terço) do subsídio. [...]	**Art. 98.** Aos Procuradores do Estado aplica-se, o disposto no art. 131, da Lei Complementar n° 0079, de 20 de dezembro de 2013, bem como no art. 79, da Lei 0066/93, referente a cada período. (NR).

Na sequência, quanto aos aspectos específicos de adequação financeiro-orçamentária concernentes à análise da competente Comissão de Orçamento e Finanças – COF, *prima facie*, não verificamos óbice e estão seguindo toda a legislação referente.

Por fim, a proposição inova o ordenamento jurídico estadual e não se encontra prejudicada pelas hipóteses previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Diante de todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0003/26-GEA, de autoria do Poder Executivo.

É o Parecer.

Deputada LILIANE ABREU

Relatora

III – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação – CCJ e de Orçamento e Finanças – COF da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVARAM** o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei Complementar nº 0003/26-GEA.

Macapá, 03 de julho de 2026.

VOTOS A FAVOR:

CCJ:

Deputada DAYSE MARQUES
REDE – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PV – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PT – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
PDT – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
UNIÃO – Suplente

VOTOS A FAVOR:

COF:

Deputada EDNA AUZIER
PV – Presidente

Deputado JORY OEIRAS
PP – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA
PDT – Membro

Deputada DAYSE MARQUES
REDE – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PT – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN
REDE – Suplente

Deputada LILIANE ABREU
PV – Suplente

VOTOS CONTRA:

CCJ:

Deputada DAYSE MARQUES
REDE – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PV – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PT – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
PDT – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
UNIÃO – Suplente

VOTOS CONTRA:

COF:

Deputada EDNA AUZIER
PV – Presidente

Deputado JORY OEIRAS
PP – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA
PDT – Membro

Deputada DAYSE MARQUES
REDE – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PT – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN
REDE – Suplente

Deputada LILIANE ABREU
PV – Suplente